

## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



Dispõe sobre a Criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Miraima (PMPIM) e dá outras

providencias.

O Prefeito Municipal de Miraíma-Ceará no uso de suas atribuições e legais etc. faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art.1º**- Fica Criado o Plano Municipal da Primeira Infância de Miraíma (PMPIM) de acordo com a Resolução Nº002/2014 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA de Miraíma, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a 6 anos, enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo Nacional das Nações Unidas para a Infância.

Art.2º- São ações finalisticas do Plano Municipal da Primeira Infância de Miraíma (PMPIM):

- 1-Crianças com Saúde
- 2-Educação Infantil;
- 3-Assistência Social a crianças e suas famílias;
- 4-A família e a comunidade da criança;
- 5- acolhimento institucional, família acolhedora e adoção;
- 6-direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
- 7-A criança e o espaço a cidade e o meio ambiente;
- 8-Atendendo à diversidade crianças negras, quilombolas e indígenas;
- 9-Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
- 10-Enfrentando as violências sobre as crianças;
- Protegendo as crianças da pressão consumista;
- 12-Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;
- 13- Evitando acidentes na Primeira Infância.



Esplanada da Estação nº 433 - Centro CEP: 62.530-000 Miraíma — Ceará Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145 CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-

Aty)



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



**Art.3º-** O Plano Municipal da Primeira Infância de Miraima (PMPIM) será implementado num horizonte de metas de curto, médio e longo prazo.

Art.4º-A Prefeitura Municipal de Miraima, constituirá uma comissão Municipal que a cada ano, devera apresentar um relatório sobre as metas de resultados de seu respectivo Plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos /Proposituras do (PMPIM), que será formada pelos seguintes membros:

- a)01 Coordenador executivo
- b)01 técnico da Secretaria de Educação
- c)01 técnico da Secretaria de saúde
- c)01 técnico da Secretaria de Assistência Social
- d)01 representante do CMDCA
- e)01 representante do Conselho Tutelar
- f)01 representante de organizações não governamentais com atuação na área da primeira infância
- g)01 representante de pai ou mãe de criança de zero a 6 anos.

Art.5°-O monitoramento das ações do Plano Municipal da Primeira Infância de Miraima (PMPIM) será semestralmente com a participação da Comissão municipal de implementação do Plano Pela Primeira Infância de Miraima (PMPIM) em consonância com a pauta estabelecida pelo CMDCA.

Art.6º- A avaliação do plano Munipal da Primeira Infância de Miraíma (PMPIM) ocorrerá a cada dois anos com a participação da Comissão Municipal pela Primeira Infância e CMDCA.

**Art.7º-** o Coordenador do Plano Municipal da Primeira Infância de Miraíma deverá ser um técnico nomeado pelo Prefeito municipal que desenvolverá as funções de articulação entre as diversas áreas governamentais e não governamentais e o CMDCA.

Art.8°- Cria-se a partir desse plano a Semana do Brincar a ser comemorado no mês de outubro de cada ano, articulado com as ações da semana da criança através da

MIRAIMA

Esplanada da Estação nº 433 - Centro CEP: 62.530-000 Miraíma — Ceará Fone: (88) 3630-1167 Fax: (88) 3630-1145 CNPJ(MF) nº 10.517.563/0001-05 CGF nº 06.920.294-



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA



Secretaria de Educação e demais secretarias interligadas, saúde e Assistência Social, Esporte, cultura e Lazer.

Art.9º - As despesas relativas ao Plano Municipal da Primeira Infância de Miraima, ocorrerão de dotações especificas, bem como de doações de terceiros e repasses das esferas da União e Estado e poderá ser normatizado por cronograma a ser elaborado pelo executivo municipal em parceria com as instituições que fizerem parte da sua organização.

**Art.10°-** A presente Lei entrara em vigor na data de sua aprovação, salve as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Miraíma, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).

Roberto Ivens Úchoa Sales Prefeito Municipal de Miraíma

